



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Tributação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

LEI N° 558, de 12 de maio de 2016.

Dispõe sobre a Concessão de Incentivos Fiscais às empresas de prestação de serviços em instalação ou que venham a se instalar no Município do Assú, cujo incremento das atividades produtivas seja considerado de importante interesse público para geração de renda e emprego bem como para o Desenvolvimento Socioeconômico do Município.

A Câmara Municipal do Assú aprovou e eu, Prefeito do Município do Assú, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais destinados às empresas prestadoras de serviços em instalação ou que desejem se instalar no município do Assú, desde que observados os requisitos e condições constantes nesta lei.

Art. 2º. Será concedido incentivo de redução da alíquota do ISSQN às empresas de prestação de serviços em instalação ou que desejem se instalar, mediante requerimento da parte interessada e sempre que o Poder Público entender conveniente intervir na economia local, em função do interesse público, observando a geração de renda, o desenvolvimento econômico e social do Município e a pontuação alcançada segundo enquadramento nas Tabelas do Anexo Único desta lei.

Art. 3º. Caso a empresa se enquadre nesta Lei e em alguns serviços seja ela a tomadora destes, o benefício não se estenderá àquela prestadora, que deverá recolher o ISSQN com a incidência da alíquota máxima de 5% sobre os serviços prestados, obedecendo às prerrogativas da Lei Complementar Federal de nº 123, de 14.12.2006.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às subempreitadas cujo tomador do serviço seja uma empresa enquadra nesta Lei, situação em que o benefício da alíquota reduzida se estenderá à prestadora; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2022\)](#)

§2º. Para fazer jus ao disposto no parágrafo anterior, a subempreiteira deverá: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2022\)](#)

a) protocolar na Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT uma cópia do contrato de subempreitada firmado com a empresa enquadra nesta Lei, antes da ocorrência do fato gerador; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2022\)](#)

b) fazer menção, no documento fiscal, ao número de protocolo de envio do contrato de subempreitada à SEMUT, bem como indicar o número do Decreto, publicado no Diário



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Tributação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Oficial do Município, que concedeu a alíquota reduzida à empresa beneficiária desta Lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2022)

§3º. A empresa beneficiária desta Lei que se enquadrar na condição de empreiteira, poderá deduzir da base de cálculo as parcelas correspondentes ao valor das subempreitadas já tributadas pelo ISSQN, devendo, para tanto: (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2022)

a) protocolar na Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT uma cópia do contrato de subempreitada firmado; e (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2022)

b) fazer menção, no documento fiscal, ao número de protocolo de envio do contrato de subempreitada à SEMUT, bem como indicar o número do documento fiscal emitido pela empreiteira e o número do Decreto, publicado no Diário Oficial do Município, que lhe concedeu o benefício da alíquota reduzida nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2022)

§4º. A contrapartida e a prestação de contas de que trata o art. 9º desta Lei, acerca dos valores movimentados pelas subempreiteiras, deverão ser realizadas pela empreiteira beneficiária desta Lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2022)

Art. 4º. Somente serão analisados os pedidos de incentivo fiscal das empresas que se enquadrarem nos seguintes itens:

I – faturamento bruto anual ou previsão de faturamento nos próximos 12 meses de valor igual ou superior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), cuja pontuação variará de acordo com a Tabela II do Anexo I;

~~II – geração de número de empregos igual ou superior a 25, cuja pontuação variará de acordo com a Tabela I do Anexo I.~~

II - geração de número de empregos igual ou superior a 25, cuja pontuação variará de acordo com as Tabelas I e III do Anexo I. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2022)

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente julgar os pedidos formulados pelas empresas com base nessa Lei e com parecer técnico da Secretaria Municipal de Tributação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente poderá solicitar análise e parecer da Procuradoria Geral do Município, bem como de outros órgãos ou entidades, municipais ou não, para auxílio na análise e julgamento do pedido, caso necessite.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Tributação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 6º. É vedada a concessão dos incentivos fiscais, objeto desta Lei, às empresas:

- I – instituições financeiras;
- II – comerciais, que atuem no mercado de varejo;
- III – industriais, de modo geral;
- IV – que tenham sido condenadas ou multadas pela prática de crime ambiental;
- V – que não apresentarem a comprovação da quantidade dos postos de trabalhos mencionados no art. 4º, inciso III;
- VI – que não apresentarem as Certidões municipal, estadual e federal, além do FGTS e junto ao Ministério do Trabalho;
- VII – que não estejam aptas a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.
- VIII – que não estejam instaladas no município do Assú.

Art. 7º. Os incentivos fiscais previstos nesta Lei terão duração máxima de 05 anos, vedada a prorrogação ou renovação.

Art. 8º. O requerimento com o pedido da concessão de incentivo fiscal deverá conter o questionário disposto no Anexo II desta Lei devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos para efeito de análise e aprovação:

- I – projeto com memorial descritivo das obras civis ou serviço no município, acompanhado de:
 - a) previsão mínima e assegurada de recursos alocados;
 - b) prazo mínimo de estabilização no município;
 - c) relação dos principais serviços executados ou a serem executados;
 - d) previsão da quantidade de empregos gerados ou a serem gerados.
- II – cópia do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;
- III – cópia da cédula de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- IV – cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com a discriminação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE (CNAE);
- V – comprovação da quantidade de empregados registrados;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Tributação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- VI – comprovação de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;
- VII – comprovação de regularidade do FGTS e Trabalhista (Ministério do Trabalho)
- VIII – compromisso de que na contratação de mão-de-obra será dada preferência para pessoas residentes e domiciliadas no município do Assú, exceto àquela que requeira comprovada especialidade e que não tenha no município;
- IX – certidão negativa do imóvel em que a empresa esteja instalada;
- X – alvará de funcionamento e localização da empresa emitido pelo Município;
- XI – compromisso de preferência para compras e contratação de serviços, desde que em igualdade de condições, em favor de empresas e profissionais liberais com sede neste município, inclusive na contratação de locação de veículos e máquinas;
- XII – procuração da empresa quando qualquer documento não for assinado pelo seu titular representante;
- XIII – compromisso de gestão ambiental, de responsabilidade social e conservação de energia;
- XIV – compromisso de destinação adequada em face da geração de poluentes e resíduos industriais, comerciais e de serviços;

§1º. O questionário deve ser preenchido com dados precisos e de forma que as informações possam ser comprovadas.

§2º. A Prefeitura, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, se reserva no direito de solicitar novas informações e documentos comprobatórios.

Art.9º. A título de contrapartida, a empresa contemplada com o incentivo fiscal obrigarse-á a cumprir os seguintes requisitos, em comum acordo com o Município:

~~I – Fornecer incentivos para fins filantrópicos, socioculturais, desportivos, relacionados ao meio ambiente, saúde ou infra-estrutura dentro do Município.~~

- I - Desenvolver, dentro do Município de Assú/RN, ações: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2022)
- a) filantrópicas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2022)
- b) socioculturais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2022)
- c) desportivas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2022)



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Tributação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

d) de promoção do meio ambiente; (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2022)

e) de promoção da saúde coletiva; ou (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2022)

f) de melhoramento da infraestrutura. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2022)

~~II – Destinar mensalmente, para esses fins, 25% do ISSQN total recolhido, tendo como base de cálculo sempre o do mês anterior apurado.~~

II - Destinar, para esses fins, 25% do ISSQN total recolhido nas competências inseridas em cada período de apuração da prestação de contas (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2022)

§1º. Os recursos provenientes das contrapartidas serão aplicados diretamente aos beneficiários, sem intermediação de terceiros.

~~§2º. As aplicações das contrapartidas a que se refere o inciso I serão executadas e terão zerados os seus recursos, mês a mês ou dentro de cada trimestre, contados a partir do início da concessão do benefício fiscal.~~

§2º. As aplicações das contrapartidas a que se refere o inciso I serão executadas e terão zerados os seus recursos em até dois anos, iniciando-se este prazo a partir da data de concessão do benefício fiscal, devendo os valores serem corrigidos pelo IPCA-E enquanto não forem executados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2022)

~~§3º. Cabe a empresa requerida a correta aplicação dos benefícios concedidos e a devida prestação de contas das contrapartidas perante o município, trimestralmente, a partir do início da concessão do benefício fiscal, devendo apresentar relatórios a Secretaria de Municipal de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município referente às contrapartidas.~~

§3º. Cabe à empresa requerente a correta aplicação dos benefícios concedidos e a devida prestação de contas das contrapartidas perante o município, anualmente, a partir do início da concessão do benefício fiscal, devendo apresentar relatórios a Secretaria de Municipal de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município referente às contrapartidas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2022)

§4º. O valor apurado do inciso II não servirá de abatimento do total do imposto recolhido normalmente pela empresa ao município.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Tributação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

§5º. A empresa beneficiária desta Lei ficará dispensada de cumprir as contrapartidas definidas neste artigo caso opte pelo acréscimo de 25% na alíquota reduzida de que trata o art. 2º desta Lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2022)

Art. 10. A pontuação final do requerente, quando do enquadramento na tabela de compilação de dados do Anexo I desta Lei, para fins de apuração da alíquota do imposto, será obtida pela média aritmética simples, entre os somatórios totais de pontos obtidos pela empresa, por item de cada tabela, pelo número de tabelas existente.

Art. 11. Cessarão os benefícios concedidos na presente Lei aos requerentes que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação, bem como venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude, sonegação, ou agressão ambiental, ou desrespeitar o previsto nesta lei, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais inseridos no Código Tributário Municipal.

Art. 12. Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-la à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de imediato, restando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assu, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 12 de maio de 2016.

IVAN LOPES JUNIOR

Prefeito Municipal



ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 558 DE 12 DE MAIO DE 2016

TABELA I

GERAÇÃO DE EMPREGOS		
ITEM	Quantidade	PONTOS
01	De 25 a 50	1
02	De 51 a 100	2
03	De 101 a 200	4
04	De 201 a 300	6
05	De 301 a 400	8
06	Acima de 400	10

TABELA II

FATURAMENTO ou PREVISÃO ANUAL		
ITEM	VALOR	PONTOS
01	De 9 até 10 Milhões	1
02	Acima de 10 até 15 Milhões	3
03	Acima de 15 até 20 Milhões	4
04	Acima de 20 até 25 Milhões	6
05	Acima de 25 até 30 Milhões	9
06	Acima de 30 milhões	10

TABELA III

GERAÇÃO DE EMPREGOS (COM EXCLUSÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA E ESPECIALIZADA)		
ITEM	%	PONTOS
01	Até 50% do município	4
02	Acima 50% do município	10

COMPILAÇÃO DOS DADOS

ITEM	MÉDIA ALCANÇADA	Alíquota %
01	2 Pontos	4,00
02	Acima de 2 até 2,5	3,75
03	Acima de 2,5 até 3,0	3,50
04	Acima de 3,0 até 5,0	3,00
05	Acima de 5,0 até 9,9	2,50
06	10 Pontos	2,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 558 DE 12 DE MAIO 2016
QUESTIONÁRIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E COMPROMISSOS
DA EMPRESA

1 - Informações gerais/ Características

I - Dados gerais da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Site, se houver:

Inscrição Municipal n.º:

CNPJ n.º:

Atividade Principal:

Responsável pelo preenchimento:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

II - Histórico da empresa:

Relatar um breve histórico da empresa

III - Critérios para candidatura da solicitação

Faturamento Bruto ou previsão de faturamento anual. (_____)

Número de empregos diretos. (_____)

Número de empregos indiretos. (_____)

A empresa foi beneficiada por algum incentivo fiscal anteriormente?

SIM

NÃO

Qual é o número do decreto de regulamentação? _____

IV - Energia utilizada:

Elétrica

Gás Natural

Outras Modalidades

Consumo estimado:

V - Água:

Consumo Mensal Aproximado: _____ m³

VI - Especificar a existência de programas relacionados a:

Conservação de Energia

Qualidade

Redução de perdas

Gestão ambiental

Melhoria Tecnológica

Outros (_____)

Declaro, para que produza seus efeitos, que a empresa
....., assume a veracidade das
informações elencadas acima.

Assú,.....de.....de

Nome Completo
Cargo na empresa



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 558 DE 12 DE MAIO 2016

RELATÓRIO TRIMESTRAL DA CONTRAPARTIDA

- Projetos de responsabilidade social (Fins filantrópicos e Saúde):

Período	Ação	Valor Investido

- Projetos de apoio à cultura:

Período	Ação	Valor Investido

- Projetos ambientais e ou / reciclagem:

Período	Ação	Valor investido

- Projetos de Infraestrutura:

Período	Ação	Valor investido

Anexar comprovantes dos recursos efetivamente aplicados

Assú,.....de.....de 20.....

Nome Completo
Cargo na empresa